



## **CONTRATO N.º 049/2016**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

Os infra-assinados, de um lado, **como contratante**, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, doravante denominada de LOCATÁRIO e de outro lado, **FRANCISCO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito sob o CPF 075.460.428-44, e portador do RG 12.241-71 SSP/MS, residente e domiciliado na Avenida Capitão Celso Batista da Silva, n.º 739, centro, nesta cidade de Selvíria - MS, doravante denominado de **LOCADOR**, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula primeira - da fundamentação legal**

1. O presente contrato é firmado de conformidade com a Dispensa de Licitação 006/2016, Edital 042/2016, e de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e redação dada pela Lei 8.883/94, e de conformidade com a ratificação da licitação exarada pelo Prefeito Municipal em 04 de julho de 2016.

#### **Cláusula segunda - do objeto**

2.1 O objeto do presente contrato refere-se à Locação de um imóvel, localizado no centro de Selvíria, na Rua Gabriel Cassiano do Nascimento n.º 795, constante do Lote "M2", da quadra



nº 53, do loteamento denominado “Cidade de Selvíria”, localizado na Zona Urbana, com Matrícula nº 47.177, Livro 1, folha 02, do Serviço de Registro Imobiliário de Três Lagoas – MS.

**2.2.** O imóvel construído em alvenaria, com a área construída de 135,04 metros quadrados.

**2.3** O imóvel locado será utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para implantação do Projeto Técnico Social denominado “**Espaço Cultural**”. Faz parte integrante do presente contrato cópia do referido Projeto Técnico Social que explica detalhadamente as práticas esportivas que serão desenvolvidas para o público alvo de Selvíria.

**2.4** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.

### **Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento**

**3.1** O valor mensal da locação é R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), entretanto o pagamento do mês de julho será proporcional a 15 (quinze), no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

**3.2** Os pagamentos dos meses de agosto de 2016 à junho de 2017 será de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais) mensais.

**3.3** O último pagamento do mês de julho do ano de 2017 será pago proporcional a 15 (quinze) no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

**3.4** O presente contrato tem o valor total fixado em **R\$ 15.600,00** (quinze mil, e seiscentos reais).

**3.5** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

**3.6** A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.



**3.7** Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

#### **Cláusula quarta - da vigência**

**4.** O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 julho de 2016, com término em 14 de julho de 2017.

#### **Cláusula quinta – Cessão de uso**

**5.1** O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel objeto desta locação, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para início das atividades esportivas.

**5.2** As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.

**5.3** Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se incorporarão ao imóvel, podendo, por consequência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.

#### **Cláusula sexta – da restituição do imóvel**

**6.1** Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra.

**6.2** Na hipótese da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fechar a Secretaria nesta comarca, ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora e o presente contrato devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de quaisquer espécies de multas ou compensação financeira.



### Cláusula sétima - das sanções

7.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará os contratantes às sanções previstas na Lei de Locação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 O valor da multa no caso de infração contratual será de **R\$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais).

### Cláusula oitava - da rescisão

8.1 A locatária poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.2 O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245/91.

### Cláusula nona - da dotação orçamentária

9. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente em 2016, e na que vier a ser criada no Orçamento programa que entrará em vigor em 2017, conforme classificação programática:

**02.006.13.392.0012.2.110** – Manutenção e Operacionalização do Departamento de Cultura do Município.

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**FONTE 1.000      EXERCÍCIO DE 2016                      R\$    7.150,00**

33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

**FONTE 1.000      EXERCÍCIO DE 2017                      R\$    8.450,00**

**VALOR TOTAL    R\$ 15.600,00**

### Cláusula décima - dos casos omissos



**10.** Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

**Cláusula décima primeira - do foro**

**11.** Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 15 de julho de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO PAULO DA SILVA**  
Locador

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_